**DEMOCRACIA REPRESENTATIVA**

**Conceito**

Democracia representativa é a forma de governo em que os cidadãos – isto é, os titulares do poder na comunidade política - não exercem a sua soberania diretamente, mas a delegam a representantes eleitos, ou seja, a autoridades escolhidas em eleições livres, periódicas, competitivas, regulares, definidas por lei e monitoradas por um corpo judicial independente. Nessa forma de democracia, os representantes são tanto os governantes executivos - como presidentes ou primeiros-ministros - quanto os legisladores ou parlamentares que, no parlamento nacional e nas assembléias estaduais e municipais, representam os interesses e as preferências dos eleitores.

No governo representativo, quem formula as leis e as normas jurídicas – às quais todos devem se submeter e obedecer –, são os representantes eleitos, responsáveis por torná-las efetivas e, ao mesmo tempo, por votar as políticas públicas, decidindo sobre como a sociedade deve enfrentar os seus desafios coletivos. Enquanto o poder executivo é formado pelo chefe do governo e por seus ministros, cada qual encarregado de administrar áreas ou partes da estrutura governamental, os legisladores são responsáveis pelo desempenho do poder legislativo, encarregado de fazer as leis e também de fiscalizar e controlar o primeiro. Em ambos os casos, os representantes do povo estão organizados em partidos políticos que, por uma parte, viabilizam a disputa pelo poder entre diferentes competidores e, por outra, devem servir de referência para as escolhas dos eleitores quanto aos governos e os seus rumos.

A democracia moderna, baseada na participação popular, remonta à tradição greco-romana da antiguidade, mas ela se modificou sob o influxo de importantes transformações históricas ocorridas nos séculos XVII e XVIII com a luta contra a monarquia absoluta, as quais se aprofundaram nos séculos XIX e XX com a expansão dos direitos de cidadania e a progressiva incorporação de novos segmentos sociais ao processo de decisões políticas. Um dos legados mais importantes das transformações introduzidas pelas revoluções Gloriosa, Francesa e Americana, é a noção de que os cidadãos têm direito de se autogovernar, para o que a sua autonomia deve ser resguardada.

**Representação Democrática**

O conceito de representação é uma criação da modernidade política e, embora fosse anátema para Rousseau, um dos pais da democracia moderna, tornou-se inevitável em face de uma circunstancia que, sem por em dúvida a idéia de que na democracia o soberano é o povo, é uma conseqüência da expansão da comunidade política experimentada pelas sociedades complexas: entendido como o conjunto dos cidadãos, o povo tornou-se cada vez mais numeroso, o que o impossibilitou de poder decidir diretamente na assembléia as questões de interesse público. Contudo, a aceitação da noção de representação para que as grandes comunidades políticas pudessem exercer a sua soberania não mudou o conceito de titularidade do poder: na democracia representativa, os cidadãos são a fonte de poder e é através de seu voto que seus representantes são autorizados a exercê-lo temporariamente, segundo prescrições legais que, ao mesmo tempo, estabelecem em que condições esse exercício deve ser interrompido.

Representação política, como princípio teórico, foi objeto de muitas controvérsias e um dos seus autores mais importantes, Pitkin (2006), vinculou-a à delegação dos eleitores aos seus representantes como forma deles terem os seus interesses defendidos no parlamento; recorrendo a Burke (1945), cuja distinção entre a representação “efetiva” e “virtual” faz referência às condições efetivas de escolha dos representantes do povo, ela retoma a noção que advoga a existência de uma “comunhão de interesses e uma simpatia de sentimentos e desejos entre os que agem em nome do Povo e o (próprio) Povo”. Os Federalistas, fundadores da democracia americana, tinham advogado, contudo, que os representantes, além de receberem um mandato universal, são condicionados pelas exigências de defesa do bem público em contraposição a interesses particulares ou de facções; o governo baseado na representação deveria ser, assim, um remédio contra os males das facções e apoiar-se na vontade da maioria.

Mas é um engano achar que isso deixou de lado os direitos das minorias; a experiência das repúblicas democráticas contemporâneas, contra os receios dos Federalistas, mostrou que os riscos de ditadura da maioria são igualmente perversos. Mill foi quem melhor formulou a necessidade de expressão e de defesa dos interesses das minorias como parte das funções de representação de um parlamento democrático. Nesse sentido, a eficácia da instituição consistiria na combinação da sua capacidade de defender o bem público geral sem excluir a consideração dos direitos dos grupos minoritários da sociedade; há uma dinâmica aqui que depende em grande parte da capacidade do sistema eleitoral de traduzir a diversidade dos interesses dos eleitores e dos partidos e parlamentos de efetivamente representá-los.

**Críticas e *accountability***

Existe amplo consenso hoje, em âmbito mundial, de que a democracia representativa é a melhor forma de governo comparada às suas alternativas. Isso não impede que, em diferentes partes do mundo, ela seja vista como um sistema menos democrático do que faz crer a sua promessa. Partidos e parlamentos, em especial, são objeto de desconfiança e vistos, muitas vezes, como excessivamente distantes dos interesses e da vontade dos cidadãos; por isso, muitos movimentos de cidadãos advogam um aprofundamento da democracia representativa na direção de formas mais amplas e diretas de participação, de que são exemplos mecanismos como orçamento participativo, plebiscitos, referendos e a iniciativa popular de leis.

Partidos e parlamentos são parte ainda do sistema de *accountability* típico do regime democrático. *Accountability* não significa apenas prestação de contas, mas se refere também à obrigação dos governantes de se responsabilizarem por suas ações perante os cidadãos. Nesse sentido, é possível falar de dois tipos de *accountability:* a vertical, exercida diretamente pelos cidadãos através do voto, e a horizontal de responsabilidade dos partidos e dos parlamentos; nessa concepção, as instituições de representação – ao lado do poder judiciário – fazem parte da divisão de poderes que nos regimes republicanos assegura que quem exerce o poder – por autorização dos eleitores – seja permanentemente fiscalizado e controlado por seus representantes; mas a condição para isso ser efetivo é a existência de uma oposição livre, autônoma e com identidade política própria. Na ausência de partidos, parlamentos ou da oposição os cidadãos não têm como exercer a sua soberania.

**Palavras-chave**

Democracia, partidos, parlamento, sistema eleitoral, divisão de poderes, oposição política

**Bibliografia**

Rousseau, J. J. (2011) Do Contrato Social, São Paulo: Penguin & Cia. Das Letras;

Pitkin, H. F., (2006) “Representação: palavras, instituições e idéias”, *Lua Nova,* 67 pp. 14-44, São Paulo: CEDEC;

Burke, E. (1949) Burke´s Politics, Ed. By Ross J. S. Hoffman and Paul Levack, New York: Alfred A. Knopf;

Hamilton, A., Madison, J. e Jay J. (1984)O Federalista, Brasília: Ed. da Universidade de Brasília;

Mill, J. S. (1958) Governo Representativo, São Paulo: IBRASA.